



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicado no DJE n. 135/2010, de 27/7/2010, p. 2.

RESOLUÇÃO N. 031/2010-PR

Revogada pela Resolução n. 342/2024

Alterada pela Resolução n. 018/2011-PR

Alterada pela Resolução n. 002/2012-PR

Alterada pela Resolução n. 025/2012-PR

Alterada pela Resolução n. 093/2019-PR

Alterada pela Resolução n. 122/2019-PR

~~Regulamenta o pagamento do adicional de produtividade aos Analistas Judiciários na especialidade Oficial de Justiça deste Poder e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 568, de 29/3/2010;~~

~~CONSIDERANDO os autos do Processo n. 0037264-81.2010.8.22.1111;~~

~~CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais Judiciais aprovadas pelo Provimento n. 012/2007-CG;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 26/7/2010;~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º O pagamento do adicional de produtividade aos Analistas Judiciários na especialidade Oficial de Justiça deste Poder será regulamentado por esta resolução.~~

~~Art. 2º O adicional de produtividade obedecerá aos percentuais estabelecidos na tabela a seguir, calculados sobre o padrão inicial do técnico judiciário:~~

DILIGÊNCIA	A	B	C	D	E	F
COMUM	3,4	-	6,8	1,6	4,3	3,2
COMPOSTA	-	5,7	9,1	3,4	7	6,8
NEGATIVA	1,2	2,3	4,6	0,7	1,4	1,4
PARCIAL	2,3	3,4	6,8	1,2	3	2,3



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

DILIGÊNCIA	A	B	C	D
COMUM	2,9%	-	5,9%	4,3%
COMPOSTA	-	3,8%	8,1%	7,0%
NEGATIVA	1,0%	1,1%	3,5%	1,4%
PARCIAL	2,0%	1,5%	5,5%	3,0%

~~(Redação dada pela Resolução n. 002/2012 PR, de 12/4/2012). (Efeitos suspensos pelo Mandado de Segurança n. 4164-05.2012)~~

~~§ 1º Considerar-se-à:~~

~~A: Comum urbana: a diligência que envolva até duas pessoas e/ou que se refira a um único ato processual praticado na zona urbana ou ainda nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, independentemente do número de pessoas ou atos, inclusive no caso de liminares.~~

~~B: Composta urbana: a diligência que envolva mais de duas pessoas e/ou que se refira a atos diversos praticados na zona urbana.~~

~~C: Diligência rural: aquela cuja distância ultrapasse 25 km da sede da comarca. Será comum aquela que envolver até duas pessoas e/ou se referir a um único ato processual praticado, ou ainda, independentemente da quantidade de atos, as diligências praticadas nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, inclusive no caso de liminares; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou a prática de atos diversos.~~

~~D: Diligência especial urbana: aquela cuja distância for inferior a 25 km da sede da comarca e se referir a mandados expedidos em ações de execução fiscal, bem como pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Justiça Itinerante e em ações da Infância e Juventude, sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos.~~

~~E: Diligência relativa ao cumprimento de liminares urbanas ou rurais, sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos. Não serão consideradas liminares a busca e apreensão de veículos e a prisão civil.~~

~~F: Diligência especial rural: aquela cuja distância ultrapasse 25 km da sede da comarca e se referir a mandados expedidos em ações de execução fiscal, bem como pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Justiça Itinerante e em ações da Infância e Juventude, sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos.~~

~~A: Comum urbana: a diligência que envolva até duas pessoas e/ou que se refira a um único ato processual praticado na zona urbana ou ainda nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, independentemente do número de pessoas ou atos, inclusive no caso de liminares. (Redação dada pela Resolução n. 002/2012-PR, de 12/4/2012). (Efeitos suspensos pelo Mandado de Segurança n. 4164-05.2012)~~

~~B: Composta urbana: a diligência que envolva mais de duas pessoas e/ou que se refira a atos diversos praticados na zona urbana. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 002/2012-PR, de 12/4/2012). (Efeitos suspensos pelo Mandado de Segurança n. 4164-05.2012)~~

~~C: Diligência rural: aquela cuja distância ultrapasse 25 km da sede da comarca. Será comum aquela que envolver até duas pessoas e/ou se referir a um único ato processual praticado ou, ainda, independentemente da quantidade de atos, as diligências praticadas nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, inclusive no caso de liminares; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou a prática de atos diversos. (Redação dada pela Resolução n. 002/2012-PR, de 12/4/2012). (Efeitos suspensos pelo Mandado de Segurança n. 4164-05.2012)~~

~~D: Diligência relativa ao cumprimento de liminares urbanas ou rurais, sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos. Não serão consideradas liminares a busca e apreensão de veículos e a prisão civil. (Redação dada pela Resolução n. 002/2012-PR, de 12/4/2012). (Efeitos suspensos pelo Mandado de Segurança n. 4164-05.2012)~~

~~§ 2º Adotar-se-ão as seguintes definições aos atos praticados pelo oficial de justiça:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~I — Diligência negativa: quando houver completa frustração de sua finalidade ou não houver citação, intimação ou a notificação pessoal a quem é destinado o mandado.~~

~~II — Diligência parcial: quando não for cumprida integralmente a sua finalidade.~~

~~III — Ato único para fins de cotação de diligência: a citação/intimação, a citação/notificação, a intimação/notificação, a penhora/avaliação ou a penhora/avaliação/intimação, quando envolverem até duas pessoas e forem realizadas no mesmo endereço, concomitantemente ou em complemento.~~

~~Art. 3º O mandado de condução coercitiva deverá ser expedido separadamente e devolvido na data marcada para o evento, sendo cotado como diligência comum urbana ou rural.~~

~~Art. 4º O valor do adicional de produtividade deverá ser averbado no próprio mandado pelo oficial de justiça, sob pena de não pagamento da diligência.~~

~~Parágrafo único. O valor da produtividade será aferido na data da devolução do mandado à serventia e, para efeito de cotação, será adotado o valor do salário padrão inicial do técnico judiciário vigente na data de seu efetivo cumprimento.~~

~~Parágrafo único. O valor da produtividade será auferido na data de baixa do cadastro no(a) Cartório Distribuidor de Mandados / Cartório Contador / Departamento Judiciário / Coordenadoria / Cejusc e, para efeito de cotação, será adotado o valor do salário padrão inicial do técnico judiciário vigente na data de seu efetivo cumprimento. [\(Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019\).](#)~~

~~Art. 5º Serão também cotadas como mandados, segundo critérios estabelecidos no artigo 2º desta resolução, as diligências que forem cumpridas para a execução de ordens emanadas das autoridades jurisdicionais, nos seguintes formatos:~~

~~I — a própria decisão servindo de mandado;~~

~~II — os ofícios remetendo atos com efeito de intimação ou para cumprimento de decisão, embora subscritos pelos diretores das unidades judiciais, mas decorrentes de ordem expressa ou normas legais ou regimentais.~~

~~Art. 5º Será também cotado como mandado, segundo critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, as diligências que forem cumpridas para a execução de ordens emanadas das autoridades jurisdicionais, no formato de ofícios, remetendo atos com efeito de intimação~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~ou para cumprimento de decisão, embora subscritos pelos servidores das unidades judiciárias, mas decorrentes de ordem expressa ou normas legais ou regimentais. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~Art. 6º Não serão cotadas diligências:~~

~~I – decorrentes de entrega de ofícios, decisões ou atos remetendo pautas de julgamentos, os quais foram ou serão publicados nos órgãos oficiais nos prazos regimentais;~~

~~II – para entrega de ofício a ser enviado por meio dos correios ou outra via.~~

~~Art. 6º Não será cotada diligência para entrega de ofício a ser enviado por meio dos Correios ou outra via. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~Art. 7º Independentemente do número de pessoas e local de recolhimento, desde que nos mesmos autos, a diligência para cumprimento de alvará de soltura ou mandado de prisão será considerada única e cotada como comum.~~

~~Parágrafo único. Se nos mesmos autos forem expedidos, simultaneamente, mandado de citação, notificação ou intimação do liberado, estes serão cotados como diligência única, englobando alvará de soltura e mandado.~~

~~Art. 8º Serão cotadas como comuns as diligências para intimação e busca e apreensão de autos, busca e apreensão de adolescentes e prisão civil.~~

~~Art. 9º No caso de realização de diligências que envolvam repetição de atos, o adicional de produtividade será pago como diligência composta, urbana ou rural, conforme o caso, independentemente do número de atos praticados.~~

~~Art. 10. Havendo no mesmo mandado diligências urbanas e rurais, o pagamento do adicional de produtividade deverá incidir sobre a diligência rural, ainda que parcial ou negativa.~~

~~Art. 11. O adicional de produtividade será devido por mandado cumprido de forma satisfatória, com observância dos prazos, condições e percentuais estabelecidos, não podendo incidir a produtividade antes de cumprido integralmente o mandado.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º Nos processos de execuções cíveis, quando da citação e penhora, a produtividade será cotada somente na devolução do mandado retido para realização da penhora.~~

~~§ 2º Por decisão fundamentada do juiz da causa, poderá ser efetuado o pagamento de diligências realizadas fora dos prazos legais ou judiciais, devendo ser anexada cópia da referida decisão à via do mandado.~~

~~Art. 12. Nos casos de renovação ou repetição da diligência, bem como de desentranhamento de mandados, a produtividade será paga descontando-se o valor pago anteriormente, ainda que a diligência seja cumprida por outro oficial de justiça.~~

~~Art. 12. Nos casos de renovação ou repetição da diligência, bem como de desentranhamento de mandados, a produtividade será paga descontando-se o valor pago anteriormente, sendo que, se a diligência for cumprida por outro Oficial de Justiça, este fará jus ao valor proporcional do adicional de produtividade. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~Art.12. Havendo necessidade de repetição ou renovação de diligência, o mandado será novamente distribuído. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 122/2019-PR)~~

~~§ 1º Sendo a diligência novamente negativa, não haverá novo pagamento.~~

~~§ 1º Considera-se renovado o mandado quando a diligência anterior não se realizou por circunstância alheia à atuação do oficial de justiça, podendo a nova distribuição ocorrer por sorteio. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 122/2019-PR)~~

~~§ 2º Considera-se mandado desentranhado aquele cumprido parcialmente pelo oficial de justiça.~~

~~§ 2º Considera-se repetido o mandado quando a diligência não se realizou em decorrência de falha na atuação do oficial de justiça, devendo a distribuição ser realizada por direcionamento não compensatório ao oficial de justiça que realizou a primeira diligência, exceto quando este se encontrar afastado por qualquer motivo. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 122/2019-PR)~~

~~§ 3º A renovação ou repetição de diligência com a inclusão de novas informações ou atos a serem cumpridos ensejará o pagamento de nova produtividade.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~§ 3º Ocorrendo qualquer retificação, aditamento ou acréscimo, o mandado será considerado como novo, devendo ocorrer o pagamento de uma nova produtividade. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 122/2019-PR)~~

~~§ 4º Nos casos de repetição da diligência, a produtividade será paga descontando-se o valor pago anteriormente. (AC) (Acréscitado pela Resolução n. 122/2019-PR)~~

~~Art. 13. Caberá ao escrivão fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do juiz.~~

~~Art. 13. Caberá ao oficial contador/diretor de cartório das contadorias fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do juiz. (Redação dada pela Resolução n. 018/2011-PR, de 26/7/2011).~~

~~Art. 13. Caberá ao oficial contador/diretor de cartório ou outro servidor fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta Resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 1º No âmbito do 2º grau, caberá ao diretor do departamento fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do presidente do órgão jurisdicional (Pleno ou Câmara). (Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução n. 025/2012-PR)~~

~~§ 1º No âmbito do 2º grau, caberá ao diretor do departamento/coordenador fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do presidente do órgão jurisdicional (Pleno ou Câmara). (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 2º Excepcionalmente, na comarca de Porto Velho, caberá ao diretor do Cartório Distribuidor de Mandados fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do juiz diretor do fórum. (Acréscitado pela Resolução n. 025/2012-PR).~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Excepcionalmente, na comarca de Porto Velho, caberá ao diretor do Cartório Distribuidor de Mandados ou outro servidor fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta Resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 3º A inserção da produtividade no relatório deverá ocorrer dentro do mês de cumprimento do mandado. (Acréscitado pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~Art. 14. No âmbito do 2º grau, o relatório mensal de produtividade dos oficiais de justiça será confeccionado conforme o Anexo Único desta resolução.~~

~~Art. 14. O relatório mensal de produtividade dos oficiais de justiça, em referência nos arts 15 e 15-A, será confeccionado conforme o Anexo Único desta Resolução. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~Art. 15. O relatório mensal de produtividade deverá ser encaminhado à Secretaria Administrativa – SA até o dia 15 (quinze) de cada mês.~~

~~Art. 15. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, no âmbito do 2º grau, os relatórios de produtividade do Oficial de Justiça serão encaminhados à Secretaria Judiciária do 2º Grau (SJ2G), que compilará as informações e fará o encaminhamento ao Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps/SGP), para inclusão em folha de pagamento. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 1º Caso o relatório não seja encaminhado à SA no prazo citado no caput, o adicional de produtividade será incluído na folha de pagamento do mês subsequente. (Revogado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 2º A produtividade será cotada dentro do período compreendido entre o dia 10 (dez) de um mês ao dia 9 (nove) do mês subsequente. (Revogado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 3º O escrivão e o diretor do departamento respondem administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas nos relatórios de produtividade, independentemente da delegação dessa atribuição a outro servidor.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 3º O oficial contador/diretor de cartório das contadorias e o diretor do departamento respondem administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas nos relatórios de produtividade, independentemente da delegação dessa atribuição a outro servidor. (Redação dada pela Resolução n. 018/2011-PR, de 26/7/2011).~~

~~§ 3º O oficial contador/diretor de cartório, o diretor de departamento, o coordenador, o supervisor do Cejuse ou qualquer outro servidor respondem administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas nos relatórios de produtividade. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 4º O relatório de produtividade poderá ser remetido à SA por meio eletrônico, desde que assinado digitalmente.~~

~~§ 4º O relatório de produtividade poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que assinado digitalmente. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR, de 29/5/2019).~~

~~§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a inserção de produtividade no relatório, se decorrido período superior a 90 (noventa) dias contados da devolução do mandado em cartório. (Revogado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 15A. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de produtividade dos oficiais de justiça proveniente do cumprimento de mandados da Turma Recursal, das Operações da Justiça Rápida e de procedimentos da área Administrativa será encaminhado diretamente ao Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps/SGP), para inclusão em folha de pagamento. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 16. Para controle, apuração e fiscalização permanente do adicional de produtividade, cada unidade judiciária adotarà providências para manter uma cópia do mandado em pastas individuais para cada oficial de justiça.~~

~~Parágrafo único. Na cópia de que trata o caput, o oficial de justiça fará constar a certidão sobre a diligência e a quantia margeada, bem como cópia da eventual decisão que dilatou o prazo ou autorizou o pagamento.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 16. Para controle, apuração e fiscalização permanente do Adicional de Produtividade, cada unidade judiciária adotará providências para manter uma cópia do mandado. (Nova Redação dada pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 16A. Na Comarca de Porto Velho fica autorizada a distribuição de mandados do regime de sorteio por zonas geográficas urbanas, excetuados os mandados dos plantões. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 1º Caberá à Corregedoria definir as zonas geográficas urbanas, devendo zelar pela proporcionalidade entre o número de Oficiais de Justiça e a quantidade de mandados de cada zona. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 2º Os mandados distribuídos antes da definição das zonas geográficas urbanas serão cumpridos independentemente de zoneamento. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 3º O mandado expedido com diversas diligências em diferentes zonas será distribuído ao Oficial de Justiça da zona em que constar o maior número de diligências, cabendo a este Oficial o cumprimento das demais diligências das outras zonas. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 4º O mandado que contenha mais de um ato para cumprimento em zonas distintas terá a competência fixada, para fins de distribuição da ordem, pelo local indicado para efetivação do primeiro ato. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 5º Os cartórios poderão desmembrar o mandado entre as zonas a serem cumpridas as diligências, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos, a efetividade e a celeridade processual. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 6º No zoneamento será obedecido rodízio entre os oficiais de justiça, com prazo máximo de 3 (três) meses, por meio de escala elaborada pela Corregedoria. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~§ 7º Nos casos de mandados distribuídos, eventualmente, para zona diversa do endereço, o Oficial de Justiça terá o prazo de 5 (cinco) dias para pedir a redistribuição do mandado para a zona devida, sob pena de cumpri-lo independentemente da zona para a qual estiver escalado. (Acrescentado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 8º Os cartórios deverão observar a qual zona pertence o endereço para fins de distribuição dos mandados. (Acréscitado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 17. Para atuarem no cumprimento dos mandados e diligências no âmbito do 2º grau, serão designados 2 (dois) oficiais de justiça, sendo um deles substituto, que atuará nos casos de afastamento, impedimento e eventuais ausências do titular.~~

~~Parágrafo único. A designação de que trata o caput será por um período de 6 (seis) meses, podendo haver recondução por conveniência da presidência do Tribunal.~~

~~Art. 17A. O valor pago mensalmente aos Oficiais de Justiça a título de padrão e adicional de produtividade, não ultrapassará o subsídio do Juiz Substituto. (Acréscitado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 17B. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. (Acréscitado pela Resolução n. 093/2019-PR).~~

~~Art. 18. No que couber, aplicar-se-á o disposto nas Diretrizes Gerais Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 19. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2010.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 26 de julho de 2010.~~

~~(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO _____

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – 2º GRAU

Protocolo n.º:

Período:

Base de cálculo: padrão inicial do Técnico Judiciário

N.º de ordem	Nome dos Oficiais	Valor R\$	Quantidade		
			Mandados	Decisões	Ofícios
Total Geral					

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

Diretor do Departamento Judiciário

De acordo:

Presidente do órgão jurisdicional



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

PJJ-006